



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



**Mensagem nº 006/2025**

**Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

**JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, o qual regulamenta que dispõe sobre a distribuição gratuita de kits maternidade no município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

Conforme informado anteriormente aos senhores e senhora vereadores pelo Poder Executivo, a edição de Lei para regulamentar a matéria e efetivar o acesso de kit maternidade às gestantes vulneráveis e de baixa renda do nosso município.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

WILTON COUTINHO  
SILVA:66672112391

Assinado de forma digital  
por WILTON COUTINHO  
SILVA:66672112391

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



**Mensagem nº 006/2025**

**Massapê do Piauí – PI, 07 de março de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.**

**JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, o qual regulamenta que dispõe sobre a distribuição gratuita de kits maternidade no município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

Conforme informado anteriormente aos senhores e senhora vereadores pelo Poder Executivo, a edição de Lei para regulamentar a matéria e efetivar o acesso de kit maternidade às gestantes vulneráveis e de baixa renda do nosso município.

Na certeza da acolhida que o projeto merece, submetemos o mesmo à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

WILTON COUTINHO Assinado de forma digital  
SILVA:66672112391 por WILTON COUTINHO  
SILVA:66672112391

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
**Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº 394 /2025

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DE KITS MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE  
MASSAPÊ DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

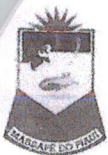
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PIAUÍ, DR. WILTON  
COUTINHO SILVA**, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, a política de  
distribuição gratuita de kits maternidade às gestantes em situação de vulnerabilidade  
social, como medida de assistência materno-infantil e promoção do bem-estar das  
famílias em condições de maior fragilidade socioeconômica.

**Parágrafo Único** - A presente política tem como objetivo proporcionar melhores  
condições para a chegada do recém-nascido, garantindo um mínimo de dignidade e  
conforto para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O kit maternidade contemplará itens essenciais para os primeiros cuidados do  
recém-nascido, incluindo vestuário, fraldas, produtos de higiene e demais materiais  
adequados, cuja composição será definida mediante regulamentação própria a ser  
estabelecida por decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - Os itens que compõem o kit maternidade serão definidos levando-se em conta  
critérios técnicos e recomendações de órgãos de saúde competentes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



§ 2º - A administração municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta e qualidade dos kits maternidade distribuídos.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiadas pela distribuição dos kits maternidade as gestantes que comprovem domicílio no Município de Massapê do Piauí e que atendam aos critérios de vulnerabilidade social, conforme parâmetros a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º - O atendimento prioritário será dado às gestantes cadastradas nos serviços de assistência social do município e no sistema de saúde pública.

§ 2º - O benefício previsto nesta Lei não poderá ser acumulado com programas federais ou estaduais de mesma natureza, salvo regulamentação específica que permita a complementação dos auxílios.

**Art. 4º** - A distribuição dos kits maternidade será realizada de forma equitativa e transparente, ficando condicionada à previsão e disponibilidade orçamentária do Município, nos termos da Lei Orçamentária Anual e das normas financeiras aplicáveis.

§ 1º - A prestação de contas sobre a distribuição dos kits será realizada anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo a transparência da política pública instituída por esta Lei.

§ 2º - O controle social sobre a distribuição dos kits poderá ser realizado por meio de conselhos municipais e outras instâncias de participação popular.

**Art. 5º**- O Poder Executivo poderá regulamentar anualmente a execução do disposto nesta Lei por meio de decreto, levando em consideração as necessidades da população e a viabilidade orçamentária do Município.

§ 1º - A regulamentação prevista no caput poderá prever critérios adicionais de distribuição e mecanismos de acompanhamento do impacto social da medida.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**



§ 2º - A eficácia desta política pública será avaliada periodicamente, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade constatada pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** - O presente programa tem caráter permanente, enquadrando-se na exceção do art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

WILTON  
COUTINHO

SILVA:66672112391

Assinado de forma  
digital por WILTON  
COUTINHO

SILVA:66672112391

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**1ª VOTAÇÃO**  
**EM 11/03/2025**  
**MASSAPÊ DO PIAUÍ**